



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 05/2025**

Art. 89 da lei 14.133/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO** E A EMPRESA **C R DE BRITO**, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES EM SITE PRÓPRIO ONLINE A FIM DE ATENDER AAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO., DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Presidente Municipal, o Senhor **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 701.381.381-84, Carteira de Identidade RG 801250 SSP/TO, residente e domiciliado à rua 05, quadra 35, Lote05, povoado Retiro.

**CONTRATADA: EMPRESA C R DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.194.857/0001-76, sediada à Rua 15 de Novembro, nº 235, sala 2, CEP: 77.480-000, Centro, Alvorada - TO, representada pelo senhor Claudemir Rodrigues de Brito, inscrito no CPF nº 937.879.181-49, e RG nº 289866-SSP/TO

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação N° (003/2025), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 003/2025, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

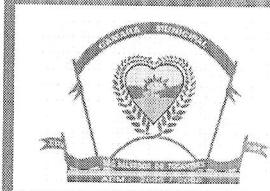
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender aas demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO., durante o exercício de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de publicidade em site próprio online, garantindo a veiculação contínua e organizada de conteúdos institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO. O serviço deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

- Manutenção de um espaço digital acessível e atualizado, assegurando a publicação de matérias institucionais, avisos, comunicados, eventos e demais informações relevantes ao público.
- Garantia de que as publicações estejam em conformidade com as normas de publicidade institucional, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Disponibilização de relatórios periódicos sobre a veiculação das publicações, apresentando métricas de alcance, engajamento e efetividade da divulgação.



# CÂMARA MUNICIPAL

## SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

### PODER LEGISLATIVO

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos conteúdos, garantindo a tempestividade e a eficácia das informações divulgadas.
- Atendimento às demandas da Câmara Municipal, realizando ajustes, inclusões e alterações nos conteúdos conforme solicitado.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Suporte Técnico** – Disponível integralmente em horário comercial, e parcialmente 24h por dia, o Suporte Técnico tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, fazer atualizações e corrigir erros. O Suporte Técnico funciona por atendimento online, telefone e atendimento presencial.

**Assessoria de Publicação** – Quando não há servidores disponíveis para manusear o sistema ou fazer publicações, a Assessoria de Publicações pode ser solicitada para preencher essas demandas. Alguns documentos contêm prazos para publicação, nesses casos a Assessoria é preventiva.

**Assessoria Técnica em Transparência** - Informa e auxilia na aplicação das leis de transparência e acesso à informação. Tem a função de esclarecer dúvidas e ajudar nas boas práticas de transparência, além de auxiliar o departamento jurídico do cliente em casos de notificações ou ações judiciais.

**Controle de Publicação** – Periodicamente, o controle de publicação faz uma minuciosa análise de cada Portal da Transparência e Acesso à Informação, com base nos mesmos critérios de avaliação utilizados pelo Ministério Público e Tribunal de Contas. A partir desta análise, é produzido um parecer de apontamentos que é enviado para os responsáveis e gestores com o objetivo de prevenir e corrigir eventuais falhas. O mesmo funciona como uma prévia das avaliações e relatórios elaborados pelos órgãos fiscalizadores.

Estão incluídos os serviços de implantação, orientação, atualização e treinamento de servidores indicados pela CONTRATANTE;

#### CLAUSULA QUINTA - DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

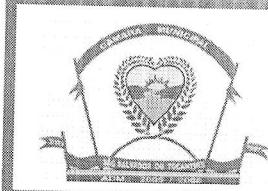
A CONTRATANTE se obriga na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada;

A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do prieto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de segurança social;

A CONTRATANTE compromete-se a tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema;

A CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;

A CONTRATANTE compromete-se a não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

**CLAUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

**CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO**

A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

O primeiro treinamento deverá ser ministrado aos funcionários do município na sede do mesmo, junto a cada departamento.

Os demais treinamentos e atualizações, enquanto durar a locação, deverão ser preferencialmente de modo virtual. Caso haja necessidade a instituição poderá requisitar treinamento presencial;

O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a instrução em nível de usuário;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

### CLAUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h30min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

Atender a CONTRATANTE, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp)

### CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferencia a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPETE À CONTRATADA**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal nas especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo;

Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE;

Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública;

A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços Aplicados à Tecnologia da Informação;

A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causadas por: vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

Instalar o sistema fornecido no prazo máximo registrado na proposta, a contar do recebimento da autorização emitida pelo CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;

Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

Tratar como confidenciais, as informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPETE AO CONTRATANTE**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Convocar o contratado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;

Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;

Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, ou eletrônica;

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12(doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANSÕES**

**19.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
  - c)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
  - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco porcento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
  - e)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Câmara de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - f)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
  - g)** descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - h)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**19.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 19.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**19.4** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 19.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**19.5** No caso das penalidades previstas no item 19.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**20.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)**

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

21.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

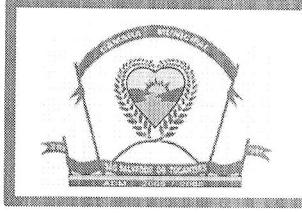
23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

24.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

24.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

24.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.11.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.11.4 Indenizações e multas.

24.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

24.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

26.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

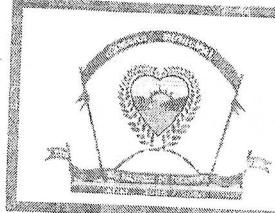
28.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

28.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DO FORO**

29.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

São Salvador do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO  
IZAQUE MARTINS GÓIS JÚNIOR**

**PRESIDENTE MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por C R DE  
BRITO:06194857000176  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=TO, L=Alvorada,  
OU=VideoConferencia, OU=01554285000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=C R DE  
BRITO:06194857000176  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.03.25 12:17:04-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**C R DE  
BRITO:0619  
4857000176**

**C R DE BRITO**

**CNPJ nº 06.194.857/0001-76**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: